

Criminalização, Movimento Indígena e o sistema judiciário na Amazônia

Gerbson Nascimento gcnascimento33@gmail.com Universidade Federal do Pará/Brasil

Eneida Corrêa de Assis kiavnu2@yahoo.com.br Universidade Federal do Pará/Brasil

Área Temática: Instituciones políticas y conflicto interinstitucional

“Trabalho preparado para apresentação no VII Congresso Latinoamericano de Ciência Política, organizado pela Associação Latinoamericana de Ciência Política (ALACIP)”. Bogotá, 25 a 28 de setembro de 2013.

Criminalização, Movimento Indígena e o sistema judiciário na Amazônia¹

Resumo: As Organizações Indígenas, por meio da COIAB- Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira e da COICA- Coordenadora de las Organizaciones Indígenas de la Cuenca Amazônica com algumas organizações parceiras buscam, entre outras coisas a efetivação dos direitos indígenas por meio de Políticas de Reconhecimento e reduzir a criminalização sobre as lideranças do Movimento Indígena. O presente artigo pretende investigar a atuação que as organizações indígenas, a COICA e COIAB, ao articular com outras organizações parceiras e instituições tais como, a CNPI, APIB, Comissão de Direitos Humanos e sua relação com o poder judiciário na Amazônia. Para tanto, será observado o papel dos meios de comunicação na abordagem destes conflitos. A seguir, será analisado como o Estado concebe a criminalização através da responsabilização atribuída aos indígenas nos casos de luta pela terra. Para o desenvolvimento deste trabalho partiu-se da abordagem da teoria da teoria das notícias, dos Novos Movimentos Sociais e da teoria do reconhecimento, que nos permite construir os referenciais que nos indique as estratégias destas organizações na região Amazônica.

Palavras-Chave: criminalização, povos indígenas, sistema judiciário na Amazônia COICA, COIAB.

Abstract: The Indigenous Organizations, through COIAB-Coordination of Indigenous Organizations of the Brazilian Amazon and COICA-Coordinadora de las Organizaciones de la Cuenca Indigenous Amazon with some partner organizations seek, among other things the realization of indigenous rights through Policies Recognition and reduce the criminalization of the leaders of the Indian Movement. This article investigates the role that indigenous organizations, COICA and COIAB, to coordinate with other partner organizations and institutions such as the NCIP, APIB, Human Rights Commission and its relationship with the judiciary in the Amazon. To do so, it looks at the role of media in addressing these conflicts. We next examined how the state sees the criminalization through accountability in cases attributed to indigenous land struggle. To develop this work started from the approach of the theory of theory of news, the New Social Movements and the theory of recognition, which allows us to build benchmarks indicate that the strategies of these organizations in the Amazon region.

Keywords: criminalization, indigenous justice system in the Amazon COICA, COIAB.

1. Introdução

As Organizações Indígenas por meio da COIAB- Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira e da COICA- Coordenadora de las Organizaciones Indígenas de la Cuenca Amazônica, e demais organizações parceiras, buscam entre outras coisas, a efetivação dos direitos indígenas por meio de ações que possam pressionar o Poder Público no cumprimento do que anuncia a Lei Maior, assim como, combater a criminalização que recai sobre as lideranças do Movimento Indígena.

¹ Autor: Gerbson Cordeiro Nascimento - Mestre em Ciência Política/Programa de Pós-Graduação em Ciência Política/UFGA.

Co-autora: Dr.^a e Prof.^a Eneida Corrêa de Assis – Antropóloga e Cientista Política pertence ao quadro Docente do Programa de Pós Graduação em Ciência Política/PPGCP e Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais/PPGCS/ UFGA/Brasil.

O presente trabalho discute a atuação que as organizações indígenas, COICA e COIAB, ao articular com organizações parceiras como o Conselho Nacional de Política Indigenista, Associação dos Povos Indígenas do Brasil e Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados do Brasil, se relaciona com o sistema judiciário na Amazônia ao se defrontar com questões do âmbito do sistema judiciário. Um dos caminhos que permite vislumbrar o tema ainda pouco discutido por aqueles que se dedicam aos estudos com/sobre povos indígenas é observar a abordagem dos meios de comunicação nestes conflitos. Além disso, a forma como o Estado concebe a criminalização do movimento social através da responsabilização atribuída aos indígenas sejam nos casos trágicos decorrentes da luta pela terra, que podem resultar em assassinatos ou aqueles que envolvem destruição do patrimônio o indicam uma tendência a deslegitimar esse tipo de manifestação política.

2. COICA E COIAB COMO EXPRESSÕES DO MOVIMENTO INDÍGENA

As Organizações Indígenas, por meio da COIAB/Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira e da COICA/Coordinadora de las Organizaciones Indígenas de la Cuenca Amazônica com algumas organizações parceiras buscam, entre outras coisas a efetivação dos direitos indígenas por meio de ações que possam pressionar o Poder Público no cumprimento do que anuncia o Estado de Direito, assim como, combater a criminalização que recai sobre as lideranças do Movimento Indígena.

As relações entre as populações indígenas e os Estados Nacionais são caracterizadas pela tendência em manter a invisibilidade destes povos, obstruindo diversas possibilidades de reconhecimento por parte da sociedade envolvente.

A relação entre as duas organizações, COIAB e COICA, se devem por meio de um planejamento institucional, na qual se destacam a promoção e desenvolvimento de mecanismos para a interação dos povos indígenas na região amazônica. A defesa das reivindicações de terras, a auto-determinação dos povos indígenas e o respeito pelos direitos humanos dos seus membros permitem que ambas as organizações promovam ações conjuntas dentro da Bacia Amazônica.

Destacando o cenário atual favorável a um pluralismo, ao qual se insere a presença de grupos considerados minoritários, a COICA busca manter e reforçar a unidade de cooperação mútua entre todos os povos da bacia amazônica e outras regiões.

2.1 COICA E A PAN-AMAZÔNIA

A Coordinadora de las Organizaciones Indígenas de la Cuenca Amazônica/COICA é uma organização internacional indígena da Amazônia, que coordena os esforços, sonhos e ideais de nacionalidades, povos e organizações indígenas da bacia amazônica para promover, defender e exercer os direitos de vida como parte integrante da natureza e do universo.

Tem com escopo gerar políticas, propostas e ações a nível local, nacional e internacional, dos povos, nacionalidades e organizações indígenas amazônicas. Através da coordenação busca-se o diálogo, a cooperação e alianças estratégicas com os atores do setor público, privado e internacional. Em busca de um desenvolvimento equitativo e diferencial da Amazônia, a COICA coordena as atividades com nove organizações indígenas, cuja fundação ocorreu em 1984 em Lima - Peru.

Esta organização representa cerca de 390 nações indígenas com mais de dois milhões e meio de habitantes em uma área de 10 milhões de km², que é a Bacia Amazônica. A COICA tem uma área de atuação política regional, nacional e internacionalmente.

Desde 2002, a COICA faz parte do Conselho Consultivo dos Povos Indígenas da Comunidade Andina/CAN. Em 2003, adquiriu o reconhecimento como uma organização com *status* consultivo junto ao Conselho Econômico e Social/ECOSOC da ONU e em 2004 o reconhecimento, como "Sociedade Civil" pela OEA- Organização dos Estados Americanos.

A COICA apresenta um Plano Geral disposto em sete eixos temáticos tendo como premissa a cooperação internacional e ligados a projetos. Entre os seus projetos há o de "Sistemas Jurídicos Próprios e Direitos Constitucionais" que tem uma grande relação com o Fórum Permanente para as Questões Indígenas da ONU, onde a COICA atua como órgão consultivo. Os componentes deste projeto abrange o que chamam de Sistemas Jurídicos de los pueblos Amazônicos², Derechos Colectivos e Individuales³, Incidência en el campo Regional y Mundial⁴.

² Desde tiempos inmemoriales Todos CADA y unos de los pueblos o Nacionalidades Amazônicas, han tenido sus propios Códigos y Normas de Convivência y aplicación de justicia Como Parte de un Sistema de justicia propia Opaco los Estados han ignorado violentando los derechos colectivos Como pueblos. La COICA, apoyará el Diagnóstico, recopilación y Presentación de latitudes propuestas de Ley de los

2.2 COIAB E SUAS ARTICULAÇÕES

A partir da relação entre a retórica sobre os direitos indígenas e a insuficiência de um sistema de normas efetivas para proteger os direitos e interesses dos povos indígenas, o Movimento Indígena da Amazônia brasileira por meio da COIAB/Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira cria estratégias para o enfrentamento de seus problemas.

A Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira/COAIB é uma organização que reflete a trajetória do Movimento Indígena e a vontade de tornar as populações indígenas como sua própria interlocutora no diálogo com a sociedade envolvente na apresentação de suas demandas, para a defesa e garantia de seus direitos tornando sua cidadania efetiva.

A constituição de 1988 deu um novo impulso às populações indígenas dando-lhes a possibilidade de serem reconhecidas como organização formal. Isto provocou uma mudança considerável nas ações políticas das populações indígenas.

Uma delas é possibilitar a articulação entre as organizações locais e de base e os diversos fóruns e eventos coletivos de caráter regional e nacional tais como, a Assembleia Geral da COIAB, reuniões coletivas, como o evento Abril Indígena, realizadas em Brasília na Praça dos Três Poderes, momentos nos quais são discutidas as problemáticas que afetam estas populações e as alternativas para garantir a defesa de seus povos e territórios.

Sistema Jurídico de las Nacionalidades y Pueblos Amazónicos Que vienen trabajando algunas Organizaciones miembros de la COICA parágrafos ejercer el Pluralismo Jurídico Que reconocen algunas Constitucionales de los Estados Nacionales.

³ La COICA, con un análisis previo latitudes propuestas y de su viabilidad, iniciará um ejercer los derechos colectivos e individuales de los pueblos Indígenas Opaco aprobadas están en los convênios, pactos, Declaraciones y Constituciones Nacionales, Mediante la Realización de Encuentros o Cumbres de las Nacionalidades Indígenas nacionales y pueblos y transfronterizos parágrafo Definir elaborar y Políticas Públicas en la Amazonía Opaco nn permitan ejercer plenamente los derechos colectivos e individuales en beneficio de los pueblos Indígenas.

⁴ Joe Cada año y en distintas contraditorio del mundo y épocas, existencial una serie de Eventos, foros, Encontros, Congressos, talleres y Cumbres parágrafo TRATAR distintos temas a nivel Político, económico, social, cultural y, a la que la COICA, sus miembros organizaciones, Nacionalidades y pueblos Indígenas, debemos Participar parágrafo lograr una incidencia a nivel nacional, regional y mundial Opaco nn permita dar seguimiento de los Convenios, Acuerdos, Declaraciones y Derechos de los pueblos Indígenas aprobados por los distintos Organismos Internacionales. **Disponível em www.coica.org.ec**

O movimento indígena tem buscado a participação nas arenas decisórias para poder incluir na agenda nacional e internacional suas demandas por Políticas de Reconhecimento, no interior dos Estados Nacionais.

No âmbito nacional apresentam demandas às agências estatais, como a FUNAI- Fundação Nacional do Índio, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente, Fundação Nacional da Saúde, assim como ao MPF- Ministério Público Federal que tem sido as mediadoras das relações entre as populações indígenas, Estado, e atores sociais e institucionais.

A atuação das organizações indígenas, COICA e COIAB, ao articularem com organizações parceiras como a Comissão Nacional de Política Indigenista, Associação dos Povos Indígenas do Brasil/APIB e Comissão de Direitos Humanos do Brasil, para tratar de questões como a criminalização do Movimento Indígena, e sobretudo, as lideranças, refletem como termômetro do grau de injustiça e distorção que os movimentos sociais são submetidos.

As mobilizações são outro tipo de estratégia utilizada pelo Movimento Indígena com vistas às ações de protesto, marchas, plantões, formação de alianças, coalizões e fortalecimento de parcerias com diversos atores sociais (estatais ou não estatais) em escalas regional, nacional e internacional no enfrentamento de diversos segmentos da sociedade nacional, tais como, setores do agronegócio, madeireiro, mineração, energético e mesmo as decisões de governo como no caso brasileiro, a PEC 215/2000 que traduz os interesses partidários do poder colocando em riscos direitos assegurados pelos instrumentos jurídicos nacionais e internacionais.

A presença no Fórum Permanente das Nações Unidas sobre Questões Indígenas, que incluem o direito dos povos indígenas, a inserção das questões referentes às mulheres indígenas, globalização, biodiversidade, mudanças climáticas é um espaço político fundamental para dar visibilidade às grandes questões que as populações enfrentam junto à sociedade nacional.

A inclusão desses temas nos ODM's - Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, cujas metas contemplam prazos e indicadores estabelecidos, e, portanto,

almeçadas por diversos órgãos de direitos humanos e programas, fundações e agências da ONU⁵, faz parte das expectativas do Movimento.

Em relação à comunidade internacional as demandas são apresentadas em fóruns, coordenados por organismos internacionais como a OEA- Organização dos Estados Americanos e a ONU- Organização das Nações Unidas, e o FPQI- Fórum Permanente das Nações Unidas sobre Questões Indígenas, sob a forma de relatórios e denúncias sobre o retrocesso e ameaça da efetivação de seus direitos.

3. Judiciário na Amazônia e a criminalização do movimento indígena:

Ao observarmos a estrutura da decisão jurídica, podemos observar que o papel do Poder Judiciário na Amazônia não tem contribuído o suficiente para reduzir a criminalização dos movimentos sociais. No que se refere à luta pela terra, o enfrentamento à implantação de grandes projetos nota-se que as decisões jurídicas se definem no papel do controle dos conflitos sociais, muito distante da solução destes.

As relações entre as populações indígenas e os Estados Nacionais são caracterizadas pela tendência em manter a invisibilidade destes povos, obstruindo diversas possibilidades de reconhecimento por parte da sociedade envolvente.

⁵ Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) surgem da Declaração do Milênio das Nações Unidas, adotada pelos 191 estados membros no dia 8 de setembro de 2000. Criada em um esforço para sintetizar acordos internacionais alcançados em várias cúpulas mundiais ao longo dos anos 90 (sobre meio-ambiente e desenvolvimento, direitos das mulheres, desenvolvimento social, racismo, etc.), a Declaração traz uma série de compromissos concretos que, se cumpridos nos prazos fixados, segundo os indicadores quantitativos que os acompanham, deverão melhorar o destino da humanidade neste século. Os Objetivos do Milênio estão sendo discutidos, elaborados e expandidos globalmente e dentro de muitos países. Entidades governamentais, empresariais e da sociedade civil estão procurando formas de inserir a busca por esses Objetivos em suas próprias estratégias. O esforço no sentido de incluir vários desses Objetivos do Milênio em agendas internacionais, nacionais e locais de Direitos Humanos, por exemplo, é uma forma criativa e inovadora de valorizar e levar adiante a iniciativa. Concretas e mensuráveis, os 8 Objetivos – com suas 22 metas (24 no Brasil) e 48 indicadores – podem ser acompanhadas por todos em cada país; os avanços podem ser comparados e avaliados em escalas nacional, regional e global; e os resultados podem ser cobrados pelos povos de seus representantes, sendo que ambos devem colaborar para alcançar os compromissos assumidos em 2000. Também servem de exemplo e alavanca para a elaboração de formas complementares, mais amplas e até sistêmicas, para a busca de soluções adaptadas às condições e potencialidades de cada sociedade. Meta 1 erradicar a pobreza extrema e a fome; Meta 2 atingir o ensino básico universal; Meta 3 promover a igualdade entre os sexos e autonomia das mulheres; Meta 4 reduzir a mortalidade infantil; Meta 5 melhorar a saúde materna; Meta 6 combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças; Meta 7 garantir a sustentabilidade ambiental; Meta 8 estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento. Informações disponibilizadas no site www.objetivosdomilenio.org.br.

A respeito de um tipo de invisibilidade, o estudo de Bruce Miller (2003) no livro “Invisible Indigenes: the politics of recognition”, reflete com clareza alguns aspectos distintos da política de não reconhecimento no que se refere aos povos indígenas, ao qual se nomeia de *invisibilidade étnica e legal*.

Como exemplo, observa que o não reconhecimento de povos indígenas no Canadá e nos Estados Unidos da América apresenta-se na forma de mecanismos estatais em rejeitar demandas dos povos indígenas, cujo maior resultado significa apagar a diversidade étnica no interior das fronteiras nacionais.

Ao considerar as argumentações de Miller, Cristhian Teófilo (2007) retoma a discussão feita por este autor em seu trabalho intitulado “The astonishing resilience: ethnic and legal invisibility of indigenes from a brazilian perspective”, retomando as questões sobre invisibilidade e a política de não reconhecimento a partir de uma perspectiva brasileira.

Sua argumentação consiste em complementar àqueles fornecidos por Miller no sentido de compreender o não reconhecimento de índios invisíveis sob a ótica de fenômenos heterogêneos relacionados a preceitos legais em contextos nacionais distintos.

Decisões subjetivas e a fragilidade na verificação dos delitos que comprovem a sua existência, constituem os aspectos que conduzem à criminalização dos movimentos sociais distorcendo a luta por direitos humanos e considerando como ameaça à ordem pública e ação meramente de baderna. Não obstante, o discurso jurídico, reflete o caráter das elites políticas e econômicas, sob uma forte carga ideológica de temor da realização de um pleno estado democrático e de direito, com bases num pluralismo jurídico, tal qual preconizado pela Constituição de 1988.

Assim, o Estado, na atuação do Poder Judiciário, se ocupa muito mais em criminalizar condutas do que solucionar conflitos que envolvem o Movimento Indígena quando buscam soluções para suas demandas, agravadas pelas pressões sobre as terras indígenas provocadas pelos diversos segmentos da sociedade envolvente.

O papel dos meios de comunicação ao intensificar a criminalização do movimento indígena nos parece um elemento importante neste processo de conflito entre as populações indígenas e alguns segmentos da sociedade nacional.

A mídia é usualmente compreendida como um veículo de transmissão ideológico da classe dominante, contribuindo, assim, para a criminalização dos movimentos sociais, como ocorre com o movimento indígena, pois seus membros, na maioria das vezes são considerados uma ameaça à ordem social, e identificados como indivíduos nocivos a qualquer convivência em sociedade.

Comumente, os movimentos sociais suscitam uma aliança estratégica entre os veículos de comunicação, o poder executivo e judiciário. Os primeiros apresentam uma perspectiva negativa dos movimentos sociais, identificando-os como baderneiros e depredadores do patrimônio público. O Estado, por meio de seu aparelho jurídico condena a conduta dos ativistas.

Num contexto onde prevalece a existência de um Estado hobbesiano, seria possível o favorecimento de uma ação da mídia tendenciosa em relação ao caráter do movimento social indígena?

A análise sobre a produção de notícias apresentam alguns modelos importantes, como bem discute Rocha (2008) ao procurar entender as concepções específicas sobre a mídia noticiosa e a sua capacidade ou incapacidade de produzir efeitos na sociedade, além de observar as relações de poder envolvidas no embate pelo controle do campo jornalístico, sob a perspectiva da teoria do agendamento ou *agenda setting*.

O autor analisa as teorias da notícia como espelho da realidade, da ação pessoal (Gatekeeper) cuja hegemonia funcionalista se estendeu até a primeira metade do século XX quando se desenvolve a Teoria Organizacional, que tece críticas à política editorial.

Segundo a Teoria da Ação Política as notícias se constituem como propaganda, proporcionando as versões da esquerda e da direita. Nesta perspectiva, Noam Chomsky e Edward Herman (1979) analisam o papel dos veículos de comunicação como executores de uma violência simbólica praticada pela mídia na distorção dos fatos.

Os autores apontam cinco condicionamentos como responsáveis pela submissão do jornalismo aos interesses do sistema capitalista. O primeiro corresponde à estrutura de propriedade. O segundo reflete a sua natureza capitalista, cuja lógica da procura do lucro e a importância da publicidade são relevantes. O terceiro condicionamento se deve à dependência dos jornalistas de fontes governamentais e fontes do mundo empresarial; O quarto condicionamento as ações punitivas dos poderosos; (5) a ideologia anticomunista dominante entre a comunidade jornalística norte-americana.

Esta abordagem tem maior efeito nos anos 1970 a qual influenciam novas abordagens da teoria da notícia como ação política: etnoconstrucionista ou News

Making e estruturalista. Tanto a abordagem etnoconstrucionista quanto a estruturalista convergem sobre o critério de noticiabilidade, como produto de múltiplas negociações, legitima o status quo.

Estas abordagens são identificadas com o paradigma da notícia como construção e fundadas a partir da "guinada lingüística", vinculando criticamente a teoria do discurso jornalístico à mudança social.

O discurso jornalístico sensível à mudanças sócias coloca em evidência duas abordagens igualmente relevantes, a liberal- pluralista e a radical. A primeira concebe a mídia noticiosa como vigilante das ações das elites políticas, e defensora do interesse publico e possibilitando um amplo debate à todos os segmentos da sociedade.

A abordagem radical concebe os meios de comunicação como o grande canal de veiculação da ideologia da classe dominante, devido a subordinação aos interesses do grande capital, do Estado e dos diversos grupos poderosos da sociedade.

No entanto, o modelo habermasiano vem possibilitar a convergência dessas abordagens. Rocha (2008) observa que o modelo habermasiano vem exercendo uma considerável influência nos estudos sobre a imprensa, combinando elementos das visões radicais e liberais.

Na medida em que, além dos atores institucionais poderosos das grandes corporações do mercado e do sistema político, o conceito de esfera pública, revisto por Habermas, reconhece relativa autonomia aos jornalistas e profissionais da mídia, mediante a influência que o público exerce na visibilidade midiática como espectadores das "galerias", bem como dos atores coletivos periféricos à estrutura de poder que, nos momentos de crise quando se verifica maior mobilização na esfera pública.

Com efeito, os jornalistas podem desta forma, a despeito das desvantagens estruturais, prevalecer na definição da pauta da agenda midiática, formando opinião e vontade capaz de se transformar em poder comunicativo e, assim, definir a atuação do Estado sobre as questões tematizadas (ROCHA, 2008, pg. 51).

Diante deste cenário, o enfrentamento das populações indígenas às pressões exercidas pelos diversos segmentos da sociedade nacional tais como, madeireiros, garimpeiros, setores do agronegócio, hidroelétricas, conduz o Movimento Indígena articular com outras organizações parceiras e instituições tais como, a CNPI- Conselho Nacional de Política Indigenista, APIB- Associação dos Povos Indígenas do Brasil, Comissão de Direitos Humanos e Minorias, MPF- Ministério Público Federal e os deputados da Frente Parlamentar em Defesa dos Povos Indígenas e Quilombolas, por

participação mais efetiva no jogo democrático e nas arenas políticas em busca de soluções por suas demandas.

É possível verificar o espaço destinado às populações indígenas na mídia, sobretudo em eventos envolvendo povos indígenas como, por exemplo, os debates em torno do Movimento Indígena e sua mobilização contra a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 215/2000, a construção da Hidroelétrica de Belo Monte, a revogação da Portaria 303/2012 da Advocacia Geral da União (AGU) que viola direitos indígenas, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) ou a ameaça à demarcação de suas terras. Notícias como estas, contêm os estereótipos que vão desde a imagem do bom selvagem de Rousseau até a de criminosos que cometem graves delitos.

Como ilustração deste cenário, temos dois casos emblemáticos. Um seria a construção da usina hidroelétrica de Belo Monte em Altamira, e a violência sobre a liderança indígena, Odair José, e as disputas sobre o território da Gleba Nova Olinda em Santarém, ambos no Estado do Pará na Amazônia brasileira.

A Pan-Amazônia constitui alvo de ações desenvolvimentistas no plano nacional. Não obstante, o interesse pelos recursos naturais e a disputa pela apropriação de territórios a condiciona como um espaço permanente de conflitos ligados a um contexto transnacional. Como explica Castro (2012), a região tornou-se um espaço central na geopolítica brasileira, onde o interesse pela exploração dos recursos naturais consiste para além das fronteiras políticas.

Como exemplo desta lógica, temos a construção da Usina Hidroelétrica de Belo Monte põem em evidência os Planos de Aceleração do Crescimento (PAC I e II) e a Iniciativa para a Integração da Infraestrutura da América do Sul (IIRSA) ao assumirem a mesma orientação de integração competitiva, adotando um modelo de modernização com base em megaprojetos de investimentos.

A lógica de mercado, a região como fronteira do desenvolvimento que extrapolam os limites políticos dos países da região, onde uma série de investimentos são planejados e implementados sob a lógica de um Estado empreendedor e com metas à curto prazo. Castro, ao apontar o PAC, ao abranger o plano nacional e o IIRSA no âmbito regional, constitui-se como programas voltados para a logística do transporte,

comunicação e energia, são exemplos do compromisso do Estado influenciados pelos processos regionais e transnacionais.

A tomada de decisão sobre o destino da região envolve diversos atores, tais como o Estado, as elites políticas e econômicas, contudo, em dimensões dispare. A repetição de políticas estranhas ou mesmo inadequadas à região amazônica é uma constante e seus impactos afetam de forma trágica a todos que vivem e dependem dos recursos que a região constitui.

O impacto sobre as populações indígenas da região envolve a dimensão social, política, econômica e cultural. A luta contra os diversos problemas que podem ser ocasionados por esse megaprojeto tem diversos aliados e parceiros das populações indígenas. Organizações da sociedade civil, tais como, o Movimento Xingu Vivo para Sempre/MXVPS, a Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos/SDDH, promovem diversas ações e estratégias para conter os impactos sobre as populações indígenas.

Entre as ações destas organizações consiste em acionar instituições estatais no âmbito nacional, seja o Ministério Público, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente/IBAMA, e a Fundação Nacional do Índio/FUNAI. No cenário internacional, as denúncias chegam a instituições como a ONU, e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

A preocupação em relação a construção da Usina de Belo Monte e seus impactos fez com que organizações como o Movimento Xingu Vivo Para Sempre (MXVPS); Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB) Prelazia Xingu; o Conselho Indigenista Missionário (CIMI); a Sociedade Paraense de Direitos Humanos (SDDH); a Justiça Global; e a Asociación Interamericana para la Defensa del Ambiente (AIDA) dessem entradas em petições junto a Comissão Interamericana de Direitos Humanos numa tentativa de obter uma resposta positiva sobre a efetivação de seus direitos garantidos na Constituição brasileira, na Convenção 169, e na Declaração dos Povos Indígenas.

O conflito social e ambiental na região do Arapiuns apresentou um episódio marcante. Em 2009, diversos manifestantes identificados como comunitários, ribeirinhos e indígenas insatisfeitos com o Estado e diversos segmentos da sociedade

nacional a respeito da indefinição fundiária e a impunidade dos crimes ambientais praticados na região, apreenderam balsas carregadas com madeiras e exigiram a presença dos órgãos ambientais e fundiários na área para ouvir suas reivindicações e propor ações concretas.

Como resultado deste evento, houve a queima da madeira, tida como ilegal. Desde então, a perseguição à Odair José Alves de Sousa, conhecido como Dadá Borari, e que reside na Aldeia de Novo Lugar, Rio Maró, um dos rios formadores do Rio Arapiuns tem se tornado intensa.

A liderança indígena afirma ser vítima de inúmeras ameaças e atentados devido a sua constante luta, entre outras coisas, contra a exploração ilegal de madeira cobijada por diversas madeiras e a luta pela demarcação de terras indígenas. Por causa de sua atuação, recebeu proteção policial através do Programa Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos do Estado do Pará.

A Gleba desperta um grande interesse a mineradoras e madeiras e integra um mosaico de terras com cerca de 182 mil hectares, no Oeste do Pará, parte em Santarém e outra em Juriti. Como a maioria das disputas fundiárias envolvendo populações indígenas, está em um lento processo de regularização fundiária cujo conjunto de glebas Mamuru-Arapiuns constitui 1,2 milhão de hectares.

Fato relevante neste episódio é o papel da grande imprensa no município de Santarém. As matérias jornalísticas foram veiculadas na imprensa local com ênfase na acusação de os indígenas da etnia Borari de não serem índios “verdadeiros”. A principal alegação é de que a etnia Borari já havia sido extinta, e que a estratégia dos indígenas seria assumir a identidade e tomar as terras produtivas da região e inviabilizar seu uso, sem qualquer fundamento antropológico ou legal. Contudo, a FUNAI já atua nesta Gleba na demarcação das terras indígenas, através de um procedimento iniciado desde junho de 2004.

4. Pensando a criminalização no Estado de Direito

De acordo com este cenário hobbesiano podemos problematizar que Estado esse que criminaliza no Estado de Direito? A esse respeito, algumas escolas teóricas podem nos fornecer pistas para analisar a criminalização do movimento indígena.

Algumas linhas da política contemporânea gravitam sobre as demandas de reconhecimento oriundas de grupos considerados subalternos como as mulheres, gays, ambientalistas, negros e índios. O processo organizativo que se traduziu através de ações que se estenderam para além da esfera local, caracterizadas por estarem fora de instituições consagradas como os sindicatos e outros organismos, calcadas na afirmação de suas identidades coletivas, na exigência do reconhecimento de suas existências e reivindicação seus direitos, passaram a ser chamados de novos movimentos sociais (SCHERER-WARREN, 2006; GOHN, 1997).

Esse tipo de ação política baseada no pacifismo, nas questões de gênero ou de etnia, na melhoria das condições de vida, colocava em pauta a noção de diferença, sem busca de poder, mas de lugar, de visibilidade (INGLEHART, 1971), caracterizando um aprendizado democrático principalmente a partir das demandas da diversidade contemporânea.

Na discussão sobre reconhecimento, a teoria crítica a partir de Honeth e Taylor, implicou na inclusão de categorias que permitissem explicar mais adequadamente as novas formas de luta política e de mobilização cultural que ampliaram os sentidos da emancipação e configuraram atualmente os dilemas e os desafios da democracia contemporânea.

Axel Honeth (2003) em sua abordagem sobre o reconhecimento aponta algumas formas de desrespeito como as que afetam a integridade corporal dos sujeitos, e por sua vez, a autoconfiança, como por exemplo, a recusa de direitos que aniquila a autoestima, favorecendo ao sujeito o sentimento de não possuir o *status* de igualdade, especialmente quando há referência negativa ao valor de certos indivíduos e grupos.

Tais formas de desrespeito, segundo Honneth, impedem a realização plena do indivíduo e liberam impulsos que motivariam lutas sociais, pois evidenciam os obstáculos impostos por outros atores sociais, sempre que o contexto político e cultural seja favorável.

Ao contrário do que postula Honneth sobre a luta por reconhecimento ser exclusivamente moral e normativa, alguns pensadores discordam desta linha de raciocínio como Charles Taylor (1999) ao afirmar que esta luta vai além de aspectos desta natureza, mas é uma necessidade humana vital. Ao analisar a Política de

Reconhecimento chama atenção para a importância na política moderna, defendendo a ideia de que nossa identidade é moldada em grande parte pelo reconhecimento social ou pela sua ausência.

Com efeito, o autor afirma que há sentido em falar de uma política de reconhecimento enquanto prática que visa minorar as consequências resultantes de uma desigual distribuição de poder na sociedade, uma vez que o não reconhecimento ou o reconhecimento imperfeito, ou mesmo incompleto, de um determinado grupo por outro grupo detentor de poder social, acarreta a criação de impedimentos à sobrevivência, à autonomia, ou, no mínimo, à ascensão social do grupo minoritário.

Neste cenário, Michael Walzer (2003) discute alguns pontos da teoria do reconhecimento para se pensar uma teoria da justiça ao qual é considerado como importante pensador da corrente comunitarista das teorias da justiça. Sua contribuição reside em alguns aspectos fundamentais, um deles se deve ao definir a justiça distributiva a partir do conceito do bem, onde a comunidade se associa para produzir, dividir e compartilhar e mesmo intercambiar os bens sociais.

Nos termos que coloca Antônio Fernandes (2000), Walzer propõe uma teoria pluralista segundo a qual não existem princípios universais de justiça distributiva, uma vez que não há possibilidade de encontrar um critério universal de distribuição de bens devido os diversos lugares existirem mecanismos distintos de distribuição de bens que são produzidos pelas distintas comunidades sociais.

E por esse motivo, chama a atenção de que os princípios de justiça ser em si mesmo plurais onde os bens sociais por serem distintos merecem uma distribuição distinta e que as diferenças derivam de um entendimento compartilhado da história e cultura dos membros das sociedades humanas. Os bens sociais, na compreensão de Walzer, são nada mais que o produto dos significados sociais de acordo com a especificidade histórica e cultural dos membros de uma comunidade.

Outro aspecto relevante do pensamento pluralista de Walzer reside na sua proposição de uma igualdade complexa cuja sociedade não deve se limitar a uma esfera, como a econômica, mas sim a diversas, como a educação, amizade, solidariedade. Ele compreende a igualdade complexa sob a ausência de dominação ou tirania na distribuição dos bens sociais.

Sendo os bens sociais possuírem significados sociais, a justiça distributiva se dá através da interpretação do significado de cada bem social. Com efeito, cada bem ao encontrar-se numa esfera distributiva, busca-se o princípio interno a cada esfera distributiva.

E a comunidade ao partilhar os valores que produz um bem social constroem princípios distributivos constituindo, assim, uma esfera de justiça que pretenda ser autônoma. Desta forma, nenhum poder político pode desconsiderar o bem social construído sob determinados valores pela comunidade.

A presença do Estado como o fórum privilegiado para a avaliação coletiva e reconhecimento das práticas culturais fica nítida sob a ênfase que Walzer deposita na comunidade política como o espaço de avaliação das demandas de reconhecimento da pertença cultural. Esta afirmação aproxima-se com a forma determinada de se conceber os parâmetros que devem orientar a convivência justa entre os diferentes grupos sociais (COSTA & WERLE, 2000).

As populações indígenas inseridas numa relação assimétrica de poder possibilitam a teoria política contemporânea acenar para a análise e compreensão da desigualdade social e as diferenças étnicas e culturais. Walzer a partir da igualdade complexa e a autonomia distributiva como os pilares de sua teoria da justiça pretende viabilizar a integridade das esferas de distribuição dos bens sociais.

O sistema constitucional a partir de 1988 reconhece o Estado como pluriétnico e garante o direito à diferença. Entram em ação os “novos direitos” que equivalem aos direitos territoriais, culturais e direitos à auto-organização que, no entanto, os avanços na legislação, não se traduzem em uma cidadania efetiva.

Como bem coloca Taylor (1989) ao analisar a Política de Reconhecimento, aponta a sua importância para a política moderna ao defender a tese que nossa identidade é moldada em grande parte pelo reconhecimento social ou ausência dele.

Com efeito, o autor afirma que há sentido em falar de uma política de reconhecimento enquanto prática que visa minorar as consequências resultantes de uma desigual distribuição de poder na sociedade, uma vez que o não reconhecimento ou o reconhecimento imperfeito, ou mesmo incompleto, de um determinado grupo por outro

grupo detentor de poder social, acarreta a criação de impedimentos à sobrevivência, à autonomia, ou, no mínimo, à ascensão social do grupo minoritário.

Na concepção de Taylor, as precondições necessárias para a atribuição de respeito e autoestima, passam a ser o mote para a percepção dos conflitos no mundo atual. Não obstante, este não reconhecimento torna-se cada vez mais nítido no enfrentamento do Movimento Indígena aos segmentos da sociedade envolvente ocasionada, entre outras coisas, pela pressão destes que resulta no impedimento do uso dos bens sociais que as populações tradicionais detêm.

Para o autor, as práticas sociais e culturais possibilitam a interpretação do que consideramos um “bem”. A partir desta concepção Taylor desenvolve o que entende por bens constitutivos, que nada mais seriam do que as fontes morais ou fontes motivacionais que inspiram nossa ação no mundo, posto que, seria a razão última que faz os bens da vida dignos de serem perseguidos ou mesmo desejados.

Com isso, podemos apontar o caráter dialógico da identidade como fundamental na maneira que a vida humana se estabelece numa interação social ao qual adquirimos diferentes linguagens. Temos então aquilo que Taylor afirma o discurso do reconhecimento ter se tornado familiar em dois níveis. O primeiro na esfera íntima, quando se compreende que na formação da identidade, o *self* é um lugar de diálogo e de luta com outros significantes. O outro nível se deve à esfera pública, onde as políticas de reconhecimento pela igualdade de condições tem se tornado a meta das minorias e grupos subalternos.

Desta forma, os problemas e interesses em comum aproximam os diversos atores na arena decisória, neste quadro a coalizão torna-se evidente na disputa pelos recursos disponíveis a partir de relações tensas.

O Movimento Indígena ao orientar-se sob o contexto do pluralismo jurídico pretende seu reconhecimento como povos com direitos e significados sociais distintos da sociedade envolvente e buscar um diálogo que possibilite um lugar nas questões de justiça das sociedades contemporâneas.

O Movimento Indígena ganhou musculatura em um processo que tem como principal característica o forte apelo Pan-Indígena. Brysk (2000) deixa claro que, o movimento indígena assumiu um caráter cada vez mais transnacional viabilizando uma

rede com parceiros e aliados não-índios, grupos indigenistas, assim como, atraindo agências internacionais como o Banco Mundial. Partindo do local para o global, ou vice versa, os grupos indígenas estabeleceram suas próprias organizações transnacionais.

As análises de Alison Brysk são relevantes para compreendermos a dimensão do movimento indígena. Esta autora chama atenção de como este movimento atua de forma internacionalizada em favor da garantia e efetivação de seus direitos envolvendo por sua vez uma rede cada vez mais sólida com a presença de parceiros e aliados.

A autora faz um mapeamento das mobilizações das populações indígenas em favor de seus direitos da seguinte forma:

- O ator é o movimento nacional e transnacional;
- O movimento se baseia na construção da criação e expressão da identidade étnica;
- O movimento indígena é o único espaço de ponta da modernidade. (BRISK, 2000, pg. 33-34)

O movimento indígena se apresenta como um novo ator social (BRYSK, 2000) e de caráter transformador da relação com o Estado e a sociedade em geral, na medida em que provoca a reflexão sobre o diverso que existe na sociedade. Na América do Sul, em especial em alguns países como Equador, Colômbia, Peru, Bolívia, Chile e Argentina, o processo de organização dos povos indígenas não se realiza como um conjunto de movimentos locais, mas, como afirma Bruckmann (2007), ele se converte em um movimento articulado e articulador, se construindo em um espaço geográfico que guarda uma memória histórica relacionada às civilizações pré-coloniais, neste caso, a civilização incaica.

Como se lê em Bruckmann:

Os Estados nacionais constituídos a partir do século XIX com as guerras independentistas não substituíram as profundas raízes históricas dos povos indígenas, que se reconhecem quechuas, aymaras ou mapuches, antes que bolivianos, peruanos, equatorianos ou chilenos. (BRUCKMANN, 2007, p. 218).

Este reconhecimento de uma unidade geográfica, os Andes, e cultural as civilizações pre-Inca e Inca, fornece os contornos do movimento na América Andina:

[...] aprofundaram o processo de integração do movimento indígena sul-americano, que em julho de 2006, na cidade de Cuzco, fundou a Coordenadora Andina de Organizações Indígenas – CAOI, com a participação dos povos Quechuas, Ichwas, Aymaras, Mapuches, Cymbis, Saraguros, Gumbinos, Koris, Lafquenches, Urus, entre outros tantos povos originários da região Andina (BRUCKMANN, 2007, p.218).

Entre os desafios para a construção de uma democracia mais participativa, consiste em superar as injustiças simbólicas e econômicas enfrentadas pelos povos indígenas. As reivindicações por reconhecimento e redistribuição são uma resposta às assimetrias de poder institucionalizada que não correspondem ao paradigma da diferença. Estas assimetrias sofreram uma fissura considerável pelo que foi chamado de terceira onda de democracia.

Déborá Yashar (1999) em sua abordagem a partir do contexto da Terceira onda de democracia, que se baseia na mudança de vários países fizeram, passando de regime não-democrático ou autoritário para o regime democrático que ocorreu em países da Europa, Ásia e América Latina.

Yashar percebe nos movimentos étnicos contemporâneos o desafio que estes estão promovendo às democracias da terceira onda. Em particular, a autora destaca os movimentos indígenas contemporâneos, que surgem como uma resposta às reformas institucionalizados de forma desigual, sobretudo num contexto pós-liberal na América Latina.

Como explica Yashar, estes movimentos têm promovido ou estimulado debates políticos e reformas constitucionais sobre diversas questões, tais como, os direitos da comunidade, a autonomia territorial e uma cidadania multiétnica. De maneira geral Como um todo, tornou-se evidente a fragilidade das instituições estatais, as condições controvertidas da democracia, assim como a indeterminação de alojamento étnico na região.

O Estado brasileiro em relação ao diálogo com as populações indígenas tem se mostrado de maneira ambígua. Pois, ao mesmo tempo em que apresenta-se como o condutor de políticas em resposta às reivindicações destas populações, assim como, garante

Em relação à Teoria dos Novos Movimentos Sociais, esta se caracteriza pela crítica à ortodoxia marxista, no entanto, mantém o enquadramento macro-histórico e a

associação entre mudança social e formas de conflitos. Habermas é um grande expoente desta escola. Sua elaboração teórica sobre a modernidade tem como uma de suas preocupações a de esclarecer que ao longo do século XX, ocorreu uma mudança macro-estrutural e alterado a natureza do capitalismo, onde a produção industrial e o trabalho não eram mais o centro de interesse. Assim, surge uma nova sociedade com novos temas e agentes para as mobilizações coletivas.

Habermas observa a associação de um novo padrão de mobilização coletiva ao capitalismo tardio. Como o mundo do trabalho havia perdido a centralidade no capitalismo tardio, o deslocamento para uma nova zona de conflito, possibilitou a configuração dos novos movimentos sociais cuja motivação não repousava em questões redistributivas e sim no empenho em lutas simbólicas em torno de definições da boa vida.

4. Considerações Finais

O nosso trabalho foi conduzindo a partir de algumas hipóteses: A evidência de um cenário atual favorável a um pluralismo, contudo, sem avanço significativo na efetivação dos direitos indígenas garantidos constitucionalmente. A ambígua relação entre a retórica sobre os direitos indígenas e a insuficiência de um sistema de normas efetivas para proteger os direitos e interesses dos povos indígenas, cujo discurso do Estado, por meio do Poder Judiciário torna evidente. Não obstante, o Movimento Indígena busca superar tais obstáculos através de parceiros e aliados, indigenistas, estatais e não-estatais na esperança de que seus direitos constitucionais sejam efetivados.

Não há dúvidas da importância da participação das populações indígenas nas arenas decisórias e a contribuição das proposições de uma nova relação de poder em busca de novas regras que possibilitem algum tipo de equilíbrio nas relações de poder, que permita a construção e efetividade de seus direitos, passos necessários para que a cidadania possa se tornar realidade. Também, é necessário destacar que o tema do reconhecimento é uma categoria central para uma teoria crítica da sociedade contemporânea.

Diante de tal relevância, insere-se a luta das populações indígenas em busca da efetivação de seus direitos garantidos constitucionalmente. O cenário indica a

necessidade de políticas que garantam, a partir das estratégias do Movimento Indígena, a inclusão destes novos atores sociais no diálogo mais participativo com a sociedade nacional. Sob a luz da Teoria do Reconhecimento, dos Novos Movimentos Sociais, e da teoria das notícias é possível verificar o grau de inclusão desses atores neste processo tenso.

Como podemos observar, de maneira breve, até que ponto, podemos afirmar que tais estratégias possibilitam a inserção das demandas das populações indígenas na arena decisória e favorecem a produção de políticas que atendam as suas demandas, existem avanços e retrocessos.

No plano jurídico, temos legislações razoáveis que dão visibilidade às populações indígenas e reconhecem seus direitos. No âmbito internacional, instrumentos jurídicos importantes foram responsáveis pela inserção de diversas demandas destas populações. No caso da América Latina, e em especial do Brasil, encontramos legislações em certa medida avançadas, com pontos considerados bastante animador.

A redemocratização do país possibilitou a presença mais visível do segmento indígena em vários fóruns na busca da escuta, da resolução de suas demandas, de um novo papel social no processo de conquista gradativa de direitos, em vista da história de confronto ao longo do processo de formação do estado nacional, no qual os povos indígenas têm recebido um tratamento que varia de acordo com os interesses econômicos e políticos do momento.

Alguns mecanismos institucionais contribuem para a efetivação ou não das demandas destas populações. Esperamos que de fato possamos sair de um discurso de inclusão e passemos para efetivação das prescrições contidas nos documentos oficiais que contemplam as garantias das populações indígenas. As populações indígenas e a sociedade envolvente necessitam buscar mecanismos que possam agilizar os preceitos legais garantindo os direitos indígenas que as sociedades democráticas e plurais defendem para uma vida com dignidade e respeito.

Referências Bibliográficas

BRASIL, República Federativa. Constituição de 1988. **Capítulo II – Dos Direitos Sociais: artigos 6º ao 11º**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008.

BRYSK, Alison. **From Tribal Village to Global Village**. Stanford University Press. Stanford Califórnia, 2000.

BRUCKMANN, Mônica. (2011). Civilização e modernidade: o movimento indígena na América Latina. *Revista Comunicação & política*, v.28, nº3, p.215-221.

COSTA & WERLE. **Reconhecer as diferenças: Liberais, comunitaristas e as relações raciais no Brasil**. AVRITZER, Leonardo e DOMINGUES, José Mauricio (Orgs.). *Teoria Social da Modernidade UFMG*, Belo Horizonte: 2000.

GOHN, Maria da Glória. **Teoria dos Movimentos Sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos**. São Paulo, Edições Loyola, 1997.

HABERMAS, 1984. **Mudança estrutural da esfera pública**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Tradução de Luis Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003.

INGLEHART, R. **The silent revoltion in post-industrial societies**. *American Political Science Review*, nº 65, 1971.

YASHAR, Débora. **Democracy, indigenous movements, and the postliberal challenge** in Latin America. *World Politics*, 52,p. 76-104.1999

MILLER, Bruce. **Invisible Indigenes: the politics of recognition**. 2003.

ROCHA, Heitor Costa Lima da. **Habermas e a Teoria do Jornalismo: A Manipulação Ideológica no Jornalismo como Distorção Sistemática da Comunicação**. *Estudos em Comunicação* no4, 41-57 Novembro de 2008. Disponível em http://www.ec.ubi.pt/ec/04/pdf/04-Heitor_Rocha

SCHERER-WARREN, Ilse. **Das mobilizações às redes de movimentos sociais.**
Sociedade e Estado. V. 21, nº 1 Brasília jan/abr. 2006

TAYLOR, Charles. *As fontes do Self.* São Paulo: Loyola, 1999.

TEÓFILO, Crithian. **The astonishing resilience: ethnic and legal invisibility of
indigenes from a Brazilian perspective.** 2007.

WALZER, Michael. **Esferas da justiça: uma defesa do pluralismo e da igualdade.**
São Paulo: Martins Fontes, 2003- (Coleção justiça e direito).